



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO ADMINISTRATIVO N° 08/2024

“Declara Recesso nos dias que Específica, no âmbito do Poder Legislativo Municipal”.

O Vereador **JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ**, Presidente da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e em atenção, no exercício da competência que lhe confere o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o DECRETO MUNICIPAL N° 89 de 18 de dezembro de 2024, republicado por incorreção no Diário Oficial do Município nº 3742, DECRETOU ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2024, bem como nos dias 2 e 3 de janeiro de 2025, em razão das comemorações de Natal e Ano Novo, excetuados os serviços que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

R E S O L V E

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal nos dias 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2024, bem como nos dias 2 e 3 de janeiro de 2025, pelos motivos acima expostos, sem prejuízo da realização da sessão solene de instalação de legislatura, posse dos vereadores, do prefeito e vice, eleição da mesa diretora para o biênio 2025/2026 e composição das comissões permanentes a realizar-se no Plenário Ver. Orlando Mascarenhas Junior, no dia 1º de janeiro de 2025, às 8:30 h, e ainda sem prejuízo de eventual realização de sessão extraordinária ou de serviços essenciais, retornando ao expediente normal (07:00 às 13:00 horas) no dia 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º Nesse período, os servidores poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, pela Presidência da Câmara Municipal, não configurando tal serviço, jornada extraordinária.

Art. 3º Este Ato em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, 20 dezembro de 2024.

JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ
PRESIDENTE